LEI Nº. 1391
DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE WI-FI LIVRE E GRATUITO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 070/2017, de autoria do nobre Vereador Fabiano da silva Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ilha Comprida o Programa de wifi livre e gratuito no Terminal Rodoviário.

§1º O poder público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema wi-fi no terminal Rodoviário do município de Ilha comprida;

§2º O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smatphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão internet;

§3º O programa de wi-fi livre tem por objetivo permitir o acesso digital aos passageiros durante a sua permanência naquele local, permitindo que as pessoas possam se comunicar com amigos e parentes mesmo em caso de não possuírem mais créditos para acesso a internet;

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal de wi-fi no Terminal Rodoviário por pessoas físicas ou jurídicas, independente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores do Terminal Rodoviário do município, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do wi-fi, não sendo necessário fazer cadastro para usar o serviço.

Art. 3º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e o fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal